

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.1.01/2016/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E JOSÉ EDVALDO SOUSA.

- 1. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.
- 2. CONTRATADA:** **JOSÉ EDVALDO SOUSA**, pessoa física de direito privado, com sede à Rua Nilo Peçanha, nº 851, Aptº. 802, Prata – Campina Grande – PB, inscrita no CPF sob o nº. **023.061.584-87**, neste ato representado por **JOSÉ EDVALDO SOUSA**, portador do CPF nº. **023.061.584-87**, e da Identidade Civil nº 3.750.373, - SSDS - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.
3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 001/2016, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **Contratação de Serviços de Horas de Trator de Corte Para Aração de Terras de Plantio dos Agricultores na Zona Rural do Município de Coxixola.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor mensal conforme o trabalho realizado, totalizando o valor global de R\$ **28.896,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e seis reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

§ 5º - Serão cobrados o percentual 5 % de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração sobre o valor da nota fiscal e 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal, (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Contratada de conformidade com a LC 123/2006).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2016, sendo o seguinte: **08.00 - 20.606.0032.1077 – 20.606.0032.2044 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01.**

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços objeto do presente termo contratual e sua vigência, será por um período de 06 (seis) meses, após assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I. – Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da **CONTRATANTE**, sob seus cuidados profissionais.

2



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



- III.** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI.** Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X.** Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI.** Apresentar, sempre que exigidos pela Contratante, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.
- XII.** Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XIII.** Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIV.** Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- I.** Emitir Ordem de Início dos serviços;
- II.** Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- III.** Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV.** Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- V.** Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- VI.** Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VII.** Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

[Handwritten signatures and initials]

3



CLÁUSULA OITVA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas e legislação vigente.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

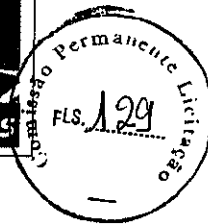
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Coxixola - PB, 29 de janeiro de 2016.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIA
PELA CONTRATANTE**

**JOSE EIVALDO SOUSA
PELA CONTRATADA**

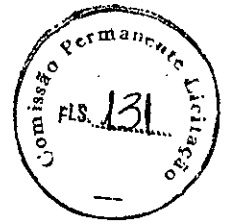
TESTEMUNHAS:

Saloma Kelle Neves de Farias

Luciano da Silva Santos



ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DE COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JANEIRO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O reajuste dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata o Caput deste Artigo será calculado com base nos subsídios estabelecidos na Lei nº 188/2012 Artigo 4º de Iniciativa da Câmara Municipal aprovada para o exercício de 2013/2016;

Art. 2º - Os Recursos Orçamentários e Financeiros Necessários ao Cumprimento deste Reajuste correrão por conta do Orçamento Vigente e Recursos Financeiros Recebidos durante o Exercício.

Art. 3º - O Reajuste de que trata o Artigo 1º desta Lei objetiva valorizar os Servidores Municipais garantindo condições de restabelecer o seu poder aquisitivo, bem como, repor as perdas salariais decorrentes da inflação acumulada ao longo de vários anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos orçamentários e financeiros serão implementados a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Janeiro de 2016.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

RECONHECER e RATIFICAR por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2016, que tem por objeto a Contratação de Serviços Advocatícios Especializados, em favor de LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA. CNPJ nº 21.610.560/0001-38, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo como embasamento legal nos artigos: 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados para que seja lavrado o respectivo contrato.

Coxixola - PB, em 19 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 005/2016
Inexigibilidade nº. 001/2016
Contrato Administrativo nº. 4.1.01/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA. CNPJ nº 21.610.560/0001-38. Objeto: Contratação de Serviços Advocatícios Especializados. Valor: 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 19/01/2016.
Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 33.90.39.01.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.480/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP.6.4.01/2015, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SÃO JOSÉ - ME, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA - PB.

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, bem como a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, e tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, e acolhendo o acordado na CLÁUSULA QUARTA, do Contrato Administrativo nº. PP.6.4.01/2015, firmado em 03 de março de 2015, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, para fazer face ao reajuste de preços de itens conforme a seguir:

ITEM	DESCR.	UNID.	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Reajustado
1	Gasolina Comum	Litro	3,50	3,98
2	Óleo Diesel Tipo: S10	Litro	3,00	3,20

Considerando o presente realinhamento de preços ao Contrato Administrativo nº. PP.6.4.01/2015, que importa em 12%, em relação ao preço da Gasolina Comum, passando o valor restante do item após o apostilamento para R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais), como também, importando em 6,25% em relação ao preço do Óleo Diesel Tipo S10, passando este, ao valor restante do item para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Permanecem inalterados os demais

dados constantes no Contrato Administrativo nº. PP.6.4.01/2015. O presente Termo passa a fazer parte do mesmo.

Coxixola - PB, 26 de janeiro de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 002/2016/CPL
Pregão Presencial: 001/2016
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE CORTE PARA ARAÇÃO DE TERRAS DE PLANTIO DOS AGRICULTORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei:

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº. 002/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2016, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE CORTE PARA ARAÇÃO DE TERRAS DE PLANTIO DOS AGRICULTORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, foi desagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

JOSÉ EDVALDO SOUSA - CPF: 023.061.584-87, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 28.896,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e seis reais);

TERPLAN - TRAT. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 11.503.915/0001-36, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 27.983,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa e três reais).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 29 de janeiro de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 002/2016
Pregão Presencial nº. 001/2016
Contrato Administrativo nº. 6.1.01/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.



ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DE COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JANEIRO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Contratado TERPLAN - TRAT. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 11.503.915/0001-36.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE CORTE PARA ARAÇÃO DE TERRAS DE PLANTIO DOS AGRICULTORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA

Valor: R\$ 28.896,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e seis reais).

Vigência: 06 (seis) meses.

Data da Assinatura: 29/01/2016.

Dotação Orçamentária: 08.00 - 20.606.0032.1077 - 20.608.0032.2044 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 002/2016

Pregão Presencial nº. 001/2016

Contrato Administrativo nº. 6.1.02/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado JOSÉ EDVALDO SOUSA - CPF: 023.061.584-87.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE CORTE PARA ARAÇÃO DE TERRAS DE PLANTIO DOS AGRICULTORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA

Valor: R\$ 27.993,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa e três reais). Vigência: 06 (seis) meses.

Data da Assinatura: 29/01/2016.

Dotação Orçamentária: 08.00 - 20.606.0032.1077 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º 001/2013.